

ESTATUTO DA ASCE
ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE À CRIANÇA EXCEPCIONAL
CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 21/11/2019

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Seção I - Da Denominação e Sede

Art. 1º. A Associação de Solidariedade à Criança Excepcional – ASCE, doravante denominada simplesmente ASCE, é uma associação civil de fins filantrópicos, na forma do Código Civil e das leis reguladoras da matéria, idealizada e fundada pelo Dr. Libórni Siqueira em 1965 e aos dois de fevereiro de 1967 foi registrada. Inicialmente teve sua sede provisória [REDACTED] Rua Uranos, 689, Bonsucesso, até instalar-se na Rua Alberto Nepomuceno, 184, em Ramos, transferindo-se finalmente, para sua sede própria na Rua Uarumã, nº 80 – CEP 21.050-660, em Higienópolis, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde mantém seu domicílio, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Seção II - Da Duração

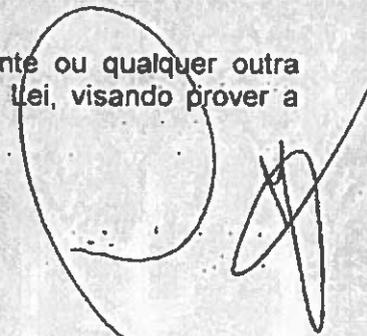
Art. 2º. A ASCE durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A dissolução e/ou extinção da ASCE só poderá ocorrer por decisão judicial ou resolução de seus Associados com direito a voto quando se tornar impossível o cumprimento dos ideais de sua fundação e das finalidades prescritas pelo Art. 3º deste Estatuto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma prevista neste Estatuto, com a presença de pelo menos dois terços dos Associados.

Seção III - Das Finalidades

Art. 3º. Tem como finalidade promover a Assistência Social nos termos da Lei, considerada como ações integradas de proteção social básica e especial, assistência à educação formal e não formal em todos os níveis, e assistência à saúde em todas as modalidades a quem dela necessitar, tendo por objetivos precípuos:

- I. a assistência à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e por extensão, às comunidades carentes a que pertencem, por meio de serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial;
- II. a educação de pessoas para o mundo do trabalho, de forma contributiva e/ou não contributiva, respeitados os limites estabelecidos por Lei, de maneira assegurar, os benefícios, as imunidades e as isenções legais pertinentes a suas atividades, profissionalizando-as para integrá-las ao mercado e promovendo a geração de renda;
- III. a educação formal e não formal, em todos os níveis estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos por Lei, incluindo, mas não se limitando a creches, educação infantil, ensino fundamental de crianças e adolescentes, ensino médio de jovens e adultos, ensino superior de graduação, pós-graduação, extensão, mestrado, doutorado e outros estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos por Lei, nas modalidades presencial e à distância, incluindo a promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das OSCIPs, de maneira a assegurar, os benefícios, as imunidades e as isenções legais pertinentes a suas atividades;
- IV. a formação técnica pós médio ou concomitante ou subsequente ou qualquer outra modalidade estabelecida ou que venha a ser estabelecida por Lei, visando prover a capacitação técnica necessária para o exercício profissional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários

AAA 16693704

- V. a realização de atividades de assistência à saúde, em todas as suas vertentes, incluindo a promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das OSCIPs, de maneira a assegurar os benefícios, as imunidades e as isenções legais pertinentes a suas atividades;
- VI. a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- VII. a promoção da cultura, do esporte e da arte, sempre em consonância com as suas finalidades.
- VIII. a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§1º - A atividade fim será realizada visando ao bem estar físico, mental, social e educacional, sem fins políticos, sendo proibida qualquer forma de discriminação, especialmente em razão de raça, cor, gênero, religião, etnia, opção sexual ou necessidade especial, não permitindo que seus membros visem benefícios ou vantagens pessoais, em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

§2º - As ações praticadas objetivando a prestação dos serviços assistenciais, incluindo educação, a saúde e as proteções sociais básica e especial, serão realizadas com recursos da gestão orçamentária da Instituição, dos convênios e parcerias celebrados e das receitas obtidas em seus diferentes Departamentos, da participação popular e doações recebidas, além de outras fontes de recursos, de acordo com o Art. 49 deste Estatuto, mantendo-se no mínimo os 20 (vinte)% ou o que for determinado em lei, do total da receita obtida com serviços contributivos prestados, para a filantropia específica.

§3º - A filantropia de que trata o §2º do presente artigo está subordinada ao percentual da receita, determinado pela lei que rege a matéria fundamentada no relatório de custos. O tratamento, diagnóstico e atividades correlatas levarão em conta a diferença entre o valor real, prescrito pela Tabela de Honorários dos Conselhos Profissionais afins, e os valores recebidos ou não.

§4º - Para atender às ações previstas neste Art. 3º, a ASCE poderá instalar refeitórios, cozinhas, cantina, bibliotecas, auditórios, teatros, ginásios esportivos ou outros instrumentos adequados que não se contraponham às suas finalidades estatutárias.

Seção IV - Dos Departamentos e Filiais

Art. 4º. A ASCE desenvolverá suas atividades por meio de Departamentos Operacionais e/ou Administrativos estabelecidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral, com autoridade para modificar responsabilidades, fundir, desmembrar, excluir ou criar Departamentos específicos julgados necessários, para assegurar os interesses da ASCE e as melhores práticas de gestão, considerando os riscos e as oportunidades, e o fiel cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§1º - A ASCE pode firmar parcerias e convênios para a realização de suas atividades e estabelecer ou participar de sociedades com outras organizações, seja como acionista ou para simples participação societária, seja para operação ou gestão dos negócios envolvidos, devendo ser levados em consideração às oportunidades e os riscos envolvidos nessas participações para a natureza de suas próprias atividades, e as exigências legais pertinentes. É de responsabilidade de o Conselho Diretor autorizar e firmar essas participações, desde que cada um deles tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

§2º - As ações da ASCE para consecução das suas finalidades serão realizadas de acordo com as diretrizes definidas em planejamento estratégico que levará em conta as seguintes circunstâncias:

- I - as possibilidades econômicas e financeiras;
- II - os cenários e demandas nos territórios em que seja possível a sua atuação;
- III - os riscos e oportunidades envolvidos em suas atividades;
- IV - os requisitos legais aplicáveis às suas atividades.

§3º - As ações da ASCE serão executadas de forma direta por meio de seus Departamentos ou de forma descentralizadas por meio de filiais, que podem ser criadas em todo o território nacional, com estrutura de gestão adequada para atender no todo ou em parte as finalidades da ASCE constante do Art. 3º deste Capítulo.

§4º - As ações da ASCE serão executadas mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II - Dos Fundamentos

Art. 5º. A ASCE fundamenta as suas ações nos seguintes valores:

- I - primado da moral e da ética;
- II - perseverança;
- III - fé;
- IV - esperança;
- V - respeito às leis de Deus e às leis humanas;
- VI - proteção e educação como instrumentos de evolução.

Art. 6º. A ASCE adota e aconselha os seguintes preceitos:

- I - a vida em família é a melhor expressão da civilização;
- II - uma sociedade que se baseie na lei de Deus e na justiça deve prover assistência à vida do vulnerável sem que ele seja humilhado; deve assegurar a existência dos que não podem trabalhar, sem lhes deixar a vida à mercê do acaso e da boa vontade de alguns;
- III - a pobreza não é motivo para rompimento dos vínculos familiares;
- IV - só a educação poderá reformar os homens;
- V - a personalidade do Ser Humano deve ser respeitada em todas as faixas etárias.

Art. 7º. A ASCE motiva suas ações no objetivo de contribuir e dar consequência à construção de um Mundo Melhor.

CAPÍTULO III - Das Garantias do Usuário

Art. 8º. A ASCE, na consecução das suas finalidades e no desenvolvimento das suas atividades, observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 9º. A ASCE garantirá ao usuário dos seus serviços e ações:

- I - respeito à sua autonomia e dignidade de cidadão, colocando-o a salvo de qualquer comprovação vexatória de necessidade nas circunstâncias das relações institucionais com ele mantidas;
- II - igualdade de direitos no acesso aos atendimentos que disponibilize;
- III - respeito às diferenças existentes sendo proibida qualquer forma de discriminação; de acordo com o que preceitua o § 1º do Art. 3º. deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - Dos Associados

Seção I - Das Categorias de Associados

Art. 10. A ASCE é composta das seguintes categorias de Associados:

- I - Fundadores: todas as pessoas físicas que assinaram a ata de fundação;

II - Efetivos: pessoas físicas, em número nunca superior a cinquenta e seis, de reputação ilibada, e que atendam as seguintes condições:

- a) assinem termo de ciência de que sua atuação como Associado Efetivo será absolutamente gratuita qualquer que seja a sua ação na ASCE ou em qualquer organização da qual a ASCE participe como gestora, sócia ou acionista, exceto nas situações previstas na letra "c" deste item e no § 2º deste Artigo;
- b) tenham sua proposta de adesão aprovada pelo Conselho Diretor e referendada pela Assembleia Geral;
- c) os Associados Efetivos que, eventualmente, assumirem as funções de Gerência dos Departamentos da ASCE estabelecidos no Art 4º deste Estatuto, ou de Gerência de filiais, são considerados membros da Administração da ASCE e, como tal, farão jus à remuneração a título de pró-labore, na forma da lei, desde que esta situação não implique em prejuízos para isenções, benefícios ou imunidades a que a ASCE tiver direito.

III - Contribuintes: pessoas físicas e pessoas jurídicas que, de forma continuada, destinem recursos para a ASCE, sem que exista para essa categoria limitação de número.

IV - Beneméritos: Associados Efetivos que ao completarem 80 anos e que por opção ou concordância, são transferidos daquela para esta categoria.

§ 1º. Os Associados Efetivos e os Associados Fundadores, no gozo dos seus direitos estatutários, participam das reuniões de Assembleia Geral, têm direito a voz, podem votar e serem votados para ocuparem cargos eletivos.

§ 2º. Os Associados Efetivos e os Associados Fundadores que prestem serviços remunerados a ASCE na forma da Consolidação das Leis do Trabalho ou do Código Civil Brasileiro, não poderão ser votados para nenhum cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal e Consultivo.

§ 3º. Os Associados Contribuintes não participam das reuniões de Assembleia Geral, não têm direito de votar e não têm o direito de ser votado.

§ 4º. Os Associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações e compromissos assumidos pela ASCE, exceto àqueles relativos a eventuais atividades remuneradas a que venham realizar, de acordo com a letra "c" do inciso II e com o § 2º, tudo deste Artigo.

Seção II - Dos Direitos dos Associados

Art. 11. São direitos de todos os Associados, além dos demais já especificados neste Estatuto:

- I - visitar a ASCE, sempre nos horários normais de funcionamento e de acordo com as rotinas do ambiente visitado;
- II - solicitar ao Conselho Diretor, por escrito, quaisquer informações relativamente ao cumprimento das suas finalidades e aos aspectos administrativos da ASCE;
- III - ter acesso às normas regulamentares e estatutárias da ASCE.
- IV - receber informações periódicas das ações da ASCE devendo o Conselho Diretor, por meio de sua Secretaria tomar providências no sentido de manter uma rotina de processos neste sentido.

Seção III - Dos Deveres dos Associados

Art. 12. São deveres de todos os Associados, além dos demais já especificados neste Estatuto:

- I - cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e as normas administrativas estabelecidas pela ASCE;
- II - zelar, por todos os meios, pelo bom nome da ASCE;
- III - informar ao Conselho Diretor da ASCE, suas alterações cadastrais.

Seção IV - Da Contribuição dos Associados

Art. 13. É dever dos Associados Contribuintes destinar recursos regularmente à ASCE, na forma definida pelo Conselho Diretor.

Art. 14. Os Associados Fundadores e Efetivos poderão contribuir com recursos financeiros ou com trabalho voluntário para a manutenção das finalidades da ASCE, podendo optar por uma ou pelas duas das formas de contribuição.

Seção V - Da Exclusão dos Associados

Art. 15. Os Associados Efetivos serão excluídos dessa categoria por solicitação própria ou, havendo justa causa, por solicitação de qualquer Associado ou órgão da ASCE conforme definido neste Estatuto.

Parágrafo único. Os Associados das outras categorias serão excluídos por solicitação própria ou por desinteresse constatado pelo Conselho Diretor que decidirá cada caso, cabendo recurso.

Art. 16. Constitui justa causa para exclusão de Associado Efetivo:

- I - prática comprovada de conduta social incompatível com os princípios da ética e da moral defendidos pela ASCE;
- II - descumprir normas estatutárias e regulamentares da ASCE;
- III - não comparecer a 05 (cinco) Assembleias sucessivas sem justificção ou a 08 (oito) Assembleias sucessivas mesmo que justificadas, sem que haja razão de força maior devidamente comprovada;

Parágrafo único: A exclusão de Associado Efetivo tramitará perante o Conselho Diretor da ASCE, o qual designará uma comissão de dois Conselheiros para realizar os processamentos em um procedimento devidamente autuado que:

- I - poderá ser iniciado ou requerido por qualquer Associado ou órgão da ASCE, sempre por documento escrito que conterá as razões do pedido de exclusão e a indicação das provas ou dos indícios que fundamentaram a solicitação;
- II - garantirá o exercício regular do amplo direito de defesa ao Associado;
- III - dará ciência pessoal ao Associado por correspondência, entregue mediante recibo ou transmitida por meios eletrônicos com confirmação de recebimento ou por outro meio inequívoco e eficaz;
- IV - concederá o prazo mínimo de quinze dias ao Associado para apresentar suas razões de defesa, prazo esse que será contado excluindo-se o dia do recebimento do documento de ciência e incluindo-se o dia do final;
- V - será decidido pelo Conselho Diretor, em reunião, o qual apresentará um relatório dos procedimentos realizados e o seu Parecer sobre o pedido de exclusão do Associado.

CAPÍTULO V - Da Administração

Art. 17. A Administração da ASCE é realizada por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor.
- c) Conselho Fiscal e Consultivo;
- d) Gerências de Departamento e de Filiais.

§ 1º. Somente poderão integrar os órgãos especificados no caput deste artigo os Associados Fundadores e Efetivos, exceto no caso de Gerências de Departamentos e Filiais que poderão ser exercidas por profissionais nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral, para participar da Administração, mas não necessariamente Associados Efetivos ou Fundadores.

§ 2º. Constará do Regimento Interno da ASCE o detalhamento dos órgãos, não podendo o Regimento Interno excluir ou incluir direitos das partes interessadas que não sejam estabelecidos neste Estatuto Social ou que venham a conflitar com o Código Civil.

§ 3º. O Regimento Interno é um procedimento que visa facilitar a organização das práticas de gestão, de responsabilidade do Conselho Diretor, não podendo criar regras que contrariem ou limitem direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO I – Das Assembleias Gerais

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ASCE e é constituída pela reunião dos Associados Fundadores e Efetivos que estejam no gozo dos direitos estatutários, competindo-lhe:

- I - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e pela sustentabilidade da ASCE, visando a sua perenidade;
- II - eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e Consultivo e referendar ações do Conselho Diretor especificadas neste Estatuto;
- III - aprovar as contas, considerando os pareceres de auditoria independente, e do Conselho Fiscal e Consultivo;
- IV - alterar ou rever o presente Estatuto;
- V - decidir sobre a dissolução e/ou extinção da ASCE e sobre o destino de seu patrimônio;
- VI - decidir sobre recursos contra decisões do Conselho Diretor;
- VII - exercer qualquer poder não expressamente atribuído aos outros Colegiados.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens "I" à "VII" do Art. 18., a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não poderá deliberar, em 1ª. Convocação, sem a maioria absoluta dos fundadores e dos associados efetivos ou com menos de um quarto dos Associados Efetivos, nas convocações seguintes.

§ 2º. Observado o "quorum" determinado no parágrafo anterior, aos Presidentes dos órgãos colegiados é facultado, seja qual for o objeto da convocação, no momento oportuno, submeter matéria nova à deliberação excepcional do plenário, quando a mesma seja relevante, não possa ser adiada e, vá ao encontro dos interesses da ASCE.

§ 3º. Não podem ser aceitas como matéria de interesse relevante, sem que constem do Edital de Convocação publicado, assuntos que se relacionem com os itens "II", "III", "IV", e "V" do Art. 18 presente Estatuto, que requerem Assembleias especificamente convocadas de acordo com o Art. 24.

Art. 19. Constituirão a Assembleia Geral, com direito a voto, os associados fundadores e efetivos, estes limitados a cinquenta e seis.

Parágrafo Único: A Assembleia poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente.

Art. 20. A Assembleia se reunirá ordinariamente:

- a) Até o dia 30 de abril, para conhecer o relatório, o balanço do ano anterior e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, e decidir sobre as contas do Conselho Diretor, considerado os pareceres do Conselho Fiscal e Consultivo e da Auditoria;
- b) De quatro em quatro anos, em 02 de fevereiro, se possível, data da fundação da ASCE, ou até o dia 30 de abril, para eleição dos membros do Conselho Fiscal e Consultivo e do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: A posse dos eleitos ocorrerá na data de realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para aprovar os documentos enunciados no inciso III do Art. 18.

Art. 21. As Assembleias Gerais obedecerão às normas disciplinadoras constantes deste Estatuto, das prescrições do Regimento Interno, onde aplicável, e das Leis que regem o assunto.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou em caso de impedimento, por seu substituto, pelo Presidente do Conselho Fiscal e Consultivo nas situações previstas neste Estatuto, e, no impedimento do titular, por qualquer substituto qualificado.

Art. 23. As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor ou, na sua ausência, por qualquer associado fundador ou efetivo aclamado pelo Órgão e secretariada por Associado indicado pelo Conselho Diretor.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral se fará por Edital, com um mínimo de oito dias de antecedência, contendo a indicação dos assuntos a serem tratados, local, hora e data da realização, que será afixado na sede da ASCE e publicado em órgão de publicidade de grande circulação local.

Art. 25. A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada por, no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Diretor para as providências administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: O requerimento de que trata o presente artigo deverá especificar o motivo da convocação e seu amparo legal.

Art. 26. Além da convocação procedida na forma do Art. 24, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente:

- a) Até 120 dias após a verificação de vagas no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal e Consultivo, para o preenchimento dos respectivos cargos;
- b) Para fins dos itens "I", "II", "IV", "V", "VI" e "VII" do Art. 18.

Art. 27. Será nula qualquer deliberação da Assembleia Geral estranha aos fins para os quais tenha sido convocada, respeitando o que prescreve o § 2º do Art. 18, não podendo ser incluída na pauta assuntos relativos aos incisos "II", "III", "IV", e "V" do mesmo Artigo, quando não especificadas na convocação.

Art. 28. Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso para o Conselho Fiscal e Consultivo que poderá sustar pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, a aplicação das decisões, devendo o assunto ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho Fiscal e Consultivo para deliberação.

SEÇÃO II – Do Conselho Diretor

Art. 29. O Conselho Diretor é o órgão responsável pela Administração superior da ASCE.

Art. 30. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral e seu mandato será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 31. O Conselho Diretor compõe-se dos seguintes cargos: Presidente do Conselho Diretor, Vice-Presidente do Conselho Diretor; Diretor de Administração, Diretor de Operações e até mais 03 (três) Diretores Adjuntos. Os cargos de Direção podem ser assumidos de forma individual ou cumulativa, podendo um mesmo Diretor assumir mais de um cargo de Direção, exceto o cargo de Diretor Adjunto. O Associado Fundador Desembargador Libórni Siqueira é considerado, por força deste Estatuto, Presidente Honorário da ASCE, enquanto isso for pertinente, mas não faz parte da Administração.

Parágrafo Único - Esse cargo não será extinto, mesmo na ocorrência de sua morte.

Art. 32. O Conselho Diretor reunir-se-á periodicamente, em prazo decidido pelo próprio Conselho, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, lavrando-se ata das reuniões.

Art. 33. O Conselho Diretor só poderá deliberar com a presença de metade e mais um dos seus membros, em primeira convocação e com metade, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Art. 34. Compete ao Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e propor ao Conselho Fiscal e Consultivo e Assembleia Geral a sua reforma;

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

- b) Submeter ao Conselho Fiscal e Consultivo o programa anual de atividades e seu orçamento sintético;
- c) Determinar atribuições aos Diretores, por proposta do Presidente do Conselho Diretor;
- d) Nomear os Diretores Adjuntos, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- e) Nomear os Gerentes dos Departamentos e das Filiais da ASCE, *ad referendum* da Assembleia Geral, considerados parte da Administração, e aprovar suas competências;
- f) Elaborar o Regimento Interno e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal e Consultivo para análise e parecer;
- g) Aprovar o Regimento Interno, considerando o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;
- h) Aplicar penalidades aos Associados;
- i) Conceder títulos honoríficos, referendados pela Assembleia Geral, fundamentando o pedido;
- j) Lavrar as atas de suas reuniões.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal e Consultivo

Art. 35. O Conselho Fiscal e Consultivo é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes (1º, 2º e 3º suplentes), eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. O "quorum" necessário para as suas reuniões será de 03 (três) Conselheiros, devendo ser os suplentes convocados com os efetivos, tendo sempre direito à palavra e também ao voto, no caso da ausência de qualquer dos efetivos.

§ 2º. O Conselho Fiscal e Consultivo será convocado por seu Presidente e, na sua falta, pelo Secretário.

§ 3º. O Presidente do Conselho Fiscal e Consultivo será substituído na sua ausência pelo Secretário e, na falta deste, pelo conselheiro mais idoso.

Art. 36. Ao Conselho Fiscal e Consultivo compete:

- a) Examinar o relatório, os balancetes, balanços e previsão orçamentária, emitindo parecer para apreciação pela Assembleia Geral;
- b) Apresentar ao Conselho Diretor sugestões ou recomendações, inspiradas pelo exercício de suas funções;
- c) Opinar sobre questões específicas, do interesse da Administração, que lhe sejam encaminhadas para esse fim pelo Presidente do Conselho Diretor;
- d) Eleger seu Presidente e Secretário;
- e) Lavrar as atas de suas reuniões;
- f) Emitir parecer, sobre as variações patrimoniais de maior vulto, como aquisição e alienação de bens;
- g) Emitir parecer sobre a Reforma do Estatuto e os casos omissos que forem encaminhados pelo Conselho Diretor;

Art. 37. O Conselho Fiscal e Consultivo não terá datas, nem épocas, para fiscalizar a atuação do Conselho Diretor, sendo conivente com a omissão no exame de suas contas obrigando-se a oficial ao Conselho Diretor concedendo-lhe prazo para sanar a irregularidade e caso não atenda convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o fato.

Art. 38. O Conselho Fiscal e Consultivo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) oito dias antes das Assembleias Gerais para fins das alíneas "a" e "b" do Art. 36 deste Estatuto.
- b) trimestralmente para dar cumprimento as alíneas de "a" a "g" do Art. 36.

- Extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou, em nome deste, pelo seu Secretário.

CAPÍTULO VI - Das Atribuições dos Diretores do Conselho Diretor

Art. 39. São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- a) Representar a ASCE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os atos necessários à Administração da ASCE;
- c) Coordenar a ação dos demais Diretores;
- d) Admitir, transferir, demitir, licenciar e promover empregados, podendo delegar aos Gerentes de Departamentos essas atribuições mediante procurações específicas;
- e) Submeter às contas da ASCE ao Conselho Fiscal e Consultivo;
- f) Promulgar, no âmbito próprio, as normas gerais e diretrizes decorrentes da política estabelecida pelo Estatuto;
- g) Aprovar procedimentos, instruções, normas e ordens de serviço internas de aplicação corporativa;
- h) Assinar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente do Conselho Diretor ou com o Diretor de Administração ou qualquer outro Diretor autorizado pelo Conselho Diretor, cheques e operar sistemas bancários informatizados tais como gerenciadores financeiros e outros;
- i) Delegar atribuições a outros membros do Conselho Diretor e a funcionários, quando necessário, por meio de procurações ou atos administrativos;
- j) Submeter ao Conselho Diretor o programa anual de atividades e seu orçamento sintético;
- k) Autorizar todas as despesas que sejam julgadas necessárias às atividades técnico-administrativas;
- l) Designar Diretores nas substituições de membros do Conselho Diretor até o prazo de 3 (três) meses, podendo excepcionalmente, indicar um dos membros do próprio Conselho Diretor, mesmo cumulativamente para assumir a vacância, até que a Assembleia Geral preencha a vaga ou aprove a condição cumulativa proposta;
- m) Convocar as reuniões do Conselho Diretor e presidi-las, bem como, as Assembleias Gerais;

Art. 40. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- a) Substituir o Presidente do Conselho Diretor, nos termos do Art. 39, nas suas faltas e impedimentos.
- b) Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho Diretor.
- c) Coordenar as atividades da Secretaria do Conselho Diretor.
- d) Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou com o Diretor de Administração ou com qualquer outro Diretor autorizado pelo Conselho Diretor, cheques e operar sistemas bancários informatizados tais como gerenciadores financeiros e outros;

Art. 41. Ao Diretor de Administração compete:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou com o Vice-Presidente do Conselho Diretor ou qualquer outro Diretor autorizado pelo Conselho Diretor, cheques e operar sistemas bancários informatizados tais como gerenciadores financeiros e outros;
- b) Substituir o Presidente do Conselho Diretor e o Vice-Presidente do Conselho Diretor nas suas faltas e impedimentos;
- c) Intervir em todos os assuntos de relevante interesse da ASCE;
- d) Participar de todas as reuniões quando convocado;



CAPÍTULO VIII - Do Patrimônio.

Art. 49. O patrimônio da ASCE é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos e ou recebidos em doação, direitos sobre terceiros e recursos financeiros disponíveis em caixa ou estabelecimentos bancários oriundos de doações ou atividades geradoras de renda.

Parágrafo único: A ASCE não destina seu patrimônio ou parte dele aos seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO IX - Da Geração de Recursos.

Art. 50. A ASCE estabelecerá estratégias bem como atuará operacionalmente no sentido de gerar recursos financeiros para manter as suas finalidades por todos os meios disponíveis ou que venha a dispor, podendo para tanto criar e manter filiais bem como participar de empresas na condição de cotista ou acionista.

§ 1º. Os principais recursos financeiros para manutenção dos objetivos sociais da ASCE são os oriundos de contribuições de seus associados; parcerias; doações; geração de renda com a prestação de serviços de variada ordem; e participação em sociedades empresariais de qualquer natureza jurídica.

§ 2º. Os recursos financeiros originados e obtidos com quaisquer operações realizadas pela ASCE, por suas filiais ou por sociedades em geral ou sociedades de propósitos específicos suas controladas ou das quais participe, serão revertidos exclusivamente à manutenção e ao custeio das suas finalidades estatutárias.

§ 3º. Os recursos recebidos de subvenções, doações e parcerias serão aplicados estritamente nas finalidades a que estejam vinculados.

CAPÍTULO X - Da Dissolução

Art. 51. Em caso de dissolução e/ou extinção da ASCE, depois de atendidos todos os compromissos assumidos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

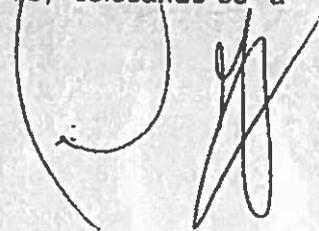
Art. 52. Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

CAPÍTULO XI - Disposições Gerais

Art. 53. A ASCE aplicará os seus recursos integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais, e ou de seu patrimônio.

Art. 54. A ASCE manterá escrituração das suas receitas e despesas em mídias revestidas das formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e que possibilitem a prestação de contas, e as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, deverão determinar, no mínimo:

- I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;





ASCE

RCPJ-RJ 09/04/2019-49
ECSJ80715HIJ

Associação de Solidariedade à Criança Excepcional
Utilid. Pública Federal – Dec. 71.846 de 16-02-1973 – D.O. de 19-02-1973
Sede Própria: Rua Uarumã, 80 - Tel. 2560-0550 – Higienópolis – RJ
RCPJ 16.771 CNPJ 33.861.865/0001-00 – Insc. Municipal – 0023477-0
I. E. Isenta – U. P. (DL) 357/70 – Reg.Cons.Nac.Serv.Soc. 238-750/70

Assembléia Geral Extraordinária

Edital

02/02/2019

Insígne Associado Efetivo da ASCE

O Presidente do Conselho Diretor da ASCE, cumprindo os determinantes dos Art. 18 e 20 letra b) do Estatuto, tem a honra de convidar V.Sª. para reunião da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará no dia 02/02/2019, às 09:30 horas em primeira convocação e, às 10:00 horas, em segunda e última, no Auditório Profª. Dora Nunes Kupper, na sua sede social, Rua Uarumã, 80, Higienópolis, RJ, Tel.: 2209-9421, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I. Abertura pelo Presidente do Conselho Diretor da ASCE, referenciando neste dia, 52 anos de fundação da ASCE.
- II. Referendum de novos Associados Efetivos.
- III. Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e Consultivo da ASCE, para o período de 2019 até 2022.
- IV. Interesses Gerais.

Esperando a indispensável presença de V. Sª., com respeito, estima e consideração,

atenciosamente


JORGE PEDREIRA DE CERQUEIRA
Presidente do Conselho Diretor da ASCE

*“Não sejamos felizes sem que outros o sejam também”
Des Libórní Siqueira*



ASCE
Associação de Solidariedade à Criança Excepcional
Utilid. Pública Federal - Dec. 71.846 de 16-02-1973-D.O. de 19-02-1973
Sede Própria: Rua Uarumã, 80 - Tel. 2209-9400 - Higienópolis - RJ
RCPJ 16.771 CGC 33.861.865/0001-00 - Insc. Municipal - 00234770
I. E. Isenta - U. P. (DL) 357/70 - Reg.Cons.Nac.Serv.Soc.238-750/70

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASCE – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIDADE À CRIANÇA EXCEPCIONAL, REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2019.

RELAÇÃO DE PRESENÇA

André Luiz Duarte Pinheiro, Carla Alves Viana, Carlos Eduardo Soares Egger, Cesar Madureira Bach, Cristiane Costa Catemol, Daniel Siqueira Silva, Danielle de Farias Gomes, Danilo Carvalho Villela, Dilma da Cruz França, Eder Alves Batista, Edila Silveira Luz, Edson Freitas Gomes, Elizabeth Nogueira Passos, Eloy Carvalho Villela, Fabiano de Brito Villela, Fabio Azevedo Peluso, Iran Lima Costa, João Francisco Passos Duclos, Jorge Luis R. Pedreira de Cerqueira, Jorge Pedreira de Cerqueira, José Roberto Alves, Leonora Maria da Silva Prata, Luciane Guimarães M. Bastos, Luciano Bispo dos Santos, Luiz Claudio Rodrigues, Marcelo Silva Bartolini de Castro, Márcia Copello Martins, Maria Lucia Ferreira Soares, Paloma Maulaz Moura Paixão, Patrícia Rangel da Silva Andrade, Reginaldo Gabriel de Lima, Rivian Saraiva de Moura, Simone Novais Moreno, Suely Gonçalves Ferreira, Vera Lucia da Cunha.

DIA, HORA E LOCAL

No dia dois do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, com início às dez horas, na Rua Uarumã, 80, Higienópolis – Rio de Janeiro, RJ, em segunda e última convocação.

QUORUM

Foi constatada a presença de 35 (trinta e cinco) associados efetivos todos acima relacionados, número este superior ao quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia na segunda convocação, e para as deliberações programadas.

CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação publicado no Jornal Expresso da Informação na Edição do dia 25/01/2019, cuja cópia foi enviada a todos os Associados Efetivos e afixada na Sede da ASCE.

MESA

A mesa foi composta pelos seguintes Associados Efetivos:
Presidente do Conselho Diretor: Jorge Pedreira de Cerqueira
Vice-Presidente do Conselho Diretor: Danilo Carvalho Villela
Secretária: Suely Gonçalves Ferreira, Associada Efetiva.

ORDEM DO DIA

- I – Abertura pelo Presidente do Conselho Diretor da ASCE, referenciando neste dia, 52 anos de fundação da ASCE.
- II – Referendum de novos Associados Efetivos.
- III – Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e Consultivo da ASCE, para o período de 2019 até 2022.
- IV – Interesses Gerais.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Após a constituição da mesa o Presidente do Conselho Diretor fez a leitura de um texto do Evangelho e uma prece efetivando logo a seguir a continuidade da reunião. Fez um breve resumo das atividades desenvolvidas na Instituição, em especial, sobre os projetos que, iniciaram no decorrer do ano de 2018, e que, aos poucos vem tomando seu lugar no espaço, nos permitindo honrar com o trabalho assistencial, social e educacional conforme nossos objetivos estatutários.

Prosseguindo com a reunião solicitou à secretária que fizesse a leitura do Edital de Convocação.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 02.02.2019. Insigne Associado Efetivo da ASCE. O Presidente do Conselho Diretor da ASCE, cumprindo as determinantes dos Art. 18 e 20 letra b) do Estatuto, tem a honra de convidar V.Sª. para reunião da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará no dia 02/02/2019, às 09:30 horas em primeira convocação e, às 10:00 horas, em segunda e última, no Auditório Profª. Dora Nunes Kupper, na sua sede social, Rua Uarumã, 80, Higienópolis, RJ, Tel.: 2209-9421, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I. Abertura pelo Presidente do Conselho Diretor da ASCE, referenciando neste dia, 52 anos de fundação da ASCE. II. Referendum de novos Associados Efetivos. III. Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e Consultivo da ASCE, para o período de 2019 até 2022. IV. Interesses Gerais. Esperando a indispensável presença de V. Sª., com respeito, estima e consideração, atenciosamente. JORGE PEDREIRA DE CERQUEIRA, Presidente do Conselho Diretor da ASCE.

DELIBERAÇÕES

I - Dando continuidade à Assembleia, o Presidente passou para o item I da Ordem do Dia. Hoje, 02 de fevereiro, a ASCE completa 52 anos de fundação. Relembrou a história, referenciando os fundadores e em especial, o Des. Libórni Siqueira, Presidente de Honra, e toda sua trajetória de um sonho realizado – uma Sagrada Missão. Não existem palavras significativas para agradecer com justiça e devido merecimento essa pessoa que teve um gesto altruísta na fundação da Obra em benefício de tantos assistidos.

II – Referendum de novos Associados Efetivos – O Presidente apresentou relação dos novos Associados Efetivos aprovados pelo Conselho Diretor para serem referendados pela Assembleia: Alexandre Rizzo, Danielle de Farias Gomes, Edila Silveira Luz, Edson Freitas Gomes, Eloy Carvalho Villela, Fabiano de Brito Villela, Jorge Aiub Hijjar, Marcelo Silva Bortolini de Castro, Márcia Copello Martins e Reginaldo Gabriel de Lima. Os presentes foram apresentados para o conselho que referendou todos.

III – Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e Consultivo da ASCE para o período de 2019 até 2022 – Foi apresentada a chapa para eleição, permanecendo os mesmos membros no Conselho Diretor: **Presidente do Conselho Diretor: Jorge Pedreira de Cerqueira,**

Vice-Presidente do Conselho Diretor: Danilo Carvalho Villela,
Diretor de Administração: Jorge Pedreira de Cerqueira, cumulando com a Presidência; e **Diretor de Operações – Jorge Luís Rodrigues Pedreira de Cerqueira,**

Presidente do Conselho Fiscal e Consultivo – Eloy Carvalho Villela,

Vera Lucia da Cunha,
e Edson Frellas Gomes.

Membros Suplentes: Elizabeth Nogueira Passos,

André Luiz Duarte Pinheiro,
e Dilma da Cruz França,

Todos os eleitos, por unanimidade, nesta oportunidade, declaram que não estão impedidos de exercer a administração da ASCE, mandato de 01/04/2019 a 31/03/2022, nos termos do Art. 1.01/§1ºCC/02.

IV – Interesses Gerais – Não foram apresentadas questões relativas a interesses gerais para deliberação.

APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA

A Secretária redigiu e leu para os presentes a Ata da Assembléia Geral Extraordinária que submetida à votação do plenário, foi aprovada por unanimidade de votos, sem ressalvas. A aludida ata, depois de autenticidade pela mesa, será registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e ficará arquivada na sede da ASCE, à disposição dos interessados, juntamente com todos os documentos referidos.

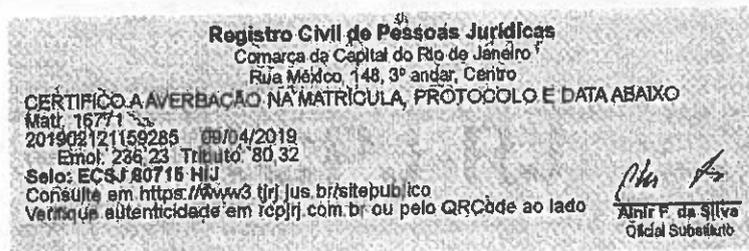
ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembléia agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às 11 h e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2019.


JORGE PEDREIRA DE CERQUEIRA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR


SUELY GOMES ALVES FERREIRA
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA



“Não sejamos felizes sem que outros o sejam também”

ASCE

CNPJ 33.861.865/0001-00
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIOS - 2019 E 2018

ATIVO		31/12/2019	31/12/2018
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
Caixa		81.325,69	709.840,82
Bancos c/ Movimento		1.994,67	-
Aplicações Financeiras	Nota 3-a	11.509,66	43.694,11
		67.821,36	666.146,71
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
Mensalidades à Receber do Exercício		67.618,42	68.490,73
		67.618,42	68.490,73
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		148.944,11	778.331,55
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
MENSALIDADES A RECEBER		698.464,80	226.000,14
Mensalidades a Receber		698.464,80	226.000,14
INVESTIMENTOS		-	400.000,00
Imóveis para Investimentos	Nota 3-b	-	400.000,00
IMOBILIZADO			
	Nota 3-e	1.165.521,53	1.298.773,29
Bens Imóveis - Uso		1.110.037,43	1.110.037,43
Instalações		1.282.255,50	1.282.255,50
Móveis e Utensílios		104.852,47	104.852,47
Máquinas, Equipamentos de Informática		583.759,67	583.759,67
Obras - Livros Biblioteca		74.868,43	74.868,43
Veículos		70.500,00	70.500,00
Depreciações		(2.060.751,97)	(1.927.500,21)
TOTAL DO ATIVO		2.012.930,44	2.703.104,98

ASCE

CNPJ 33.861.865/0001-00
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIOS - 2019 E 2018
PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

<u>OBRIGAÇÕES</u>		810.527,53	606.757,51
Obrigações Sociais a Recolher		93.199,65	75.697,18
Obrigações Trabalhistas a Pagar		291.723,48	241.550,35
Obrigações Fiscais a Recolher		37.715,07	29.159,74
Contas a Pagar		53.432,92	22.558,24
Fornecedores		163.392,23	66.727,82
Outros Contas à Pagar - Ações em Curso	Nota 3-g	171.064,18	171.064,18
<u>EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS</u>		273.300,36	
Empréstimo de Curto Prazo		273.300,36	
<u>PROVISÕES</u>		694.045,79	416.661,35
Férias e Gratificações		694.045,79	416.661,35
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		1.777.873,68	1.023.418,86

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

<u>EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS</u>		1.345.000,00	
Empréstimo de Longo Prazo		1.345.000,00	
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		1.345.000,00	
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>			
Patrimônio Social		1.679.686,12	2.216.842,70
<u>SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO</u>		(2.789.629,36)	(537.156,58)
Superávit/Déficit do Exercício		(2.789.629,36)	(537.156,58)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(1.109.943,24)	1.679.686,12
TOTAL DO PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.012.930,44	2.703.104,98

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2019.

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

JORGE PEDREIRA DE CERQUEIRA

SIMONE NOVAIS MORENO

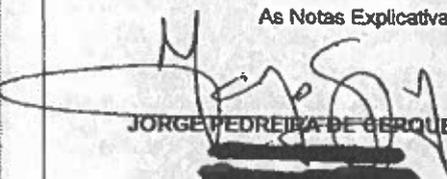
ASCE

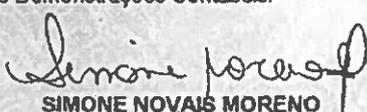
CNPJ 33.861.865/0001-00
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
EXERCÍCIOS - 2019 E 2018

	<u>31/12/2019</u>	<u>31/12/2018</u>
RECEITA TOTAL	11.382.831,68	10.862.670,56
RECEITA BRUTA	6.796.828,86	8.800.169,04
RECEITA OPERACIONAL	5.916.108,94	3.728.321,36
Receitas Convênio Plano de Saúde	372.395,65	148.269,76
Receitas SMAS- Filantrópicas	1.002.655,00	849.345,00
Receitas Clínica Asce	424.900,80	349.889,39
Receitas Cei	51.824,25	51.645,00
Receitas Frasce Total	4.064.331,24	2.329.172,21
Receitas Mensalidades	618.438,18	1.081.251,06
Receitas Graduação	1.680.198,49	870.631,03
Receitas Pós Graduação	927.492,02	370.495,12
Receitas Curso Técnico	607.753,32	6.795,00
Receitas Frasce Niterói	9.130,32	-
Receitas Projeto Criar e Recriar	30.877,93	-
Outras Receitas Frasce Asce/Frasce/Cei	190.440,98	-
Receitas Doações	129.451,95	4.838.406,44
Receitas Diversas	738.604,41	78.194,76
Receitas Não operacional	12.665,56	155.246,48
Resultado Financeiro Líquido	7.260,57	153.246,48
Outras Receitas	5.404,99	2.000,00
Receitas Multas	-	-
Coconcessão de Bolsas de Estudos 50%,100% e Prouni	1.365.269,40	940.100,40
Receitas Trabalho Voluntario	322.615,88	274.573,46
Receitas de Insenções/Imunidades Usufruidas	2.898.117,54	1.807.928,06
DESPESA TOTAL	(14.172.461,04)	11.847.695,20
DESPESA OPERACIONAL	(2.984.478,97)	(9.719.806,74)
Despesas Pessoal - Asce/Frasce/Cei	(4.986.233,94)	(4.995.786,38)
Despesas com Provisões	(604.939,54)	(1.135.231,29)
Despesas Impostos/Taxas	(136.517,33)	(29.330,42)
Conservação e Manutenção/Operacional	(50.086,00)	(355.511,03)
Serviços Prestados pessoa Jurídicas e Físicas	(874.125,51)	(793.283,47)
Despesas Honorários	-	(1.400,00)
Despesas Gerais Asce/Frasce/Cei	(1.903.750,13)	(2.378.861,43)
Despesas Material Clínica Asce	-	(30.402,72)
Bolsas de Estudos Concedidas 50%,100% e Prouni	(1.365.269,40)	(940.100,40)
Atuação Filantrópica - Asce/Frasce/Cei	(5.616.808,59)	(2.127.888,46)
RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL	(2.789.629,36)	(965.024,64)

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2019.

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.


JORGE PEDREIRA DE GERQUEIRA


SIMONE NOVAIS MORENO
Contadora
CRC/RJ 072352/O

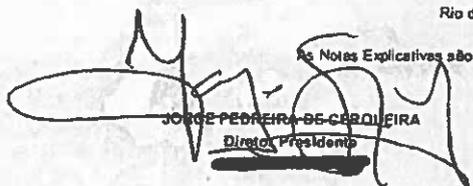
ASCE

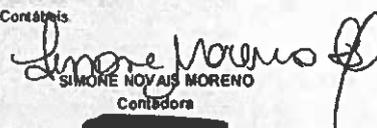
CNPJ 33.061.065/0001-00
 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 METODO INDIRETO
 EXERCÍCIOS - 2019 E 2018

		31/dez/19 R\$	31/dez/18 R\$
ATIVIDADES OPERACIONAIS	Atividades Operacionais		
	Recebimentos		
	Receitas Filantrópicas	1.375.050,85	997.614,76
	Mensalidades	3.807.266,58	2.709.991,92
	Mensalidades (FIES)	11.019,39	20.714,68
	Prestação de Serviços	52.581,00	10.457,23
	Aluguéis	52.637,46	67.737,53
	Receitas Doação Financeira P/Custelo	-	4.838.406,44
ATIVIDADES OPERACIONAIS	Total de Recebimento	5.298.585,08	8.644.922,56
	Pagamentos		
	Fornecedores	(2.827.961,64)	(1.970.512,29)
	Impostos	(136.517,33)	(29.330,42)
	Aumento (Redução) de Contas a Pagar e Provisões	(5.599.591,11)	(4.994.651,57)
	Outras Variações	598.699,51	(945.909,87)
ATIVIDADES OPERACIONAIS	Total de Pagamento	(7.965.370,57)	(7.940.404,15)
	= CAIXA GERADO (CONSUMIDO) POR OPERAÇÕES	(2.666.815,49)	704.518,41
	ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	Aquisição de Imobilizado	-	(24.000,00)
	Baixas do Imobilizado	400.000,00	-
	Venda do Imobilizado	820.000,00	-
	= Disponibilidades líquidas geradas (aplicadas) nas atividades por investimentos	420.000,00	(24.000,00)
	ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO:		
	Emprestimo	1.618.300,36	-
	CAIXA GERADO (CONSUMIDO) POR FINANCIAMENTO	1.618.300,36	-
	VARIAÇÃO DO CAIXA	(628.515,13)	680.518,41
	Aumento (Redução) das disponibilidades	(628.515,13)	680.518,41
	Disponibilidades no início do exercício	709.840,82	29.322,41
	Disponibilidades no final do exercício	81.325,69	709.840,82

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2019.

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.


 JORGE PEREIRA DE CERQUEIRA
 Diretor Presidente


 SIMONE NOVAIS MORENO
 Contadora

RIO DE JANEIRO

ASCE

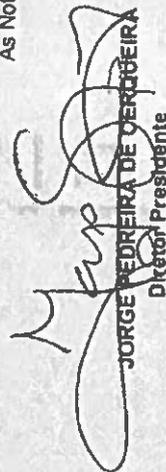
CNPJ 33.861.865/0001-00

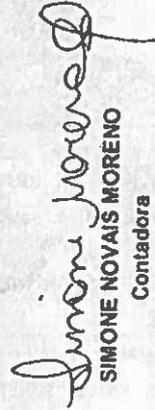
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS - 2019 E 2018

(EM R\$)	PATRIMÔNIO SOCIAL	SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO	TOTAL	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRAGENTE
Saldos em 31 de Dezembro de 2017	6.899.730,30	(4.682.887,60)	2.216.842,70	
Incorporação do Resultado Acumulado Resultado do Exercício de 2018	(4.682.887,60)	4.682.887,60	(965.024,64)	965.024,64
Ajustes não imputáveis ao resultado do Exercício	-	427.868,06	427.868,06	427.868,06
Saldos em 31 de Dezembro de 2018	2.216.842,70	(537.156,58)	1.679.686,12	(537.156,58)
Incorporação do Resultado Acumulado	(965.024,64)	965.024,64	-	-
Incorporação dos Ajustes não imputáveis ao resultado Resultado do Exercício de 2019	427.868,06	(427.868,06)	(2.789.629,36)	(2.789.629,36)
Saldos em 31 de Dezembro de 2019	1.679.686,12	(2.789.629,36)	(1.109.943,24)	(2.789.629,36)

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2019

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.


JORGE PEDREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente


SIMONE NOVAIS MORENO
Contadora

ASCE

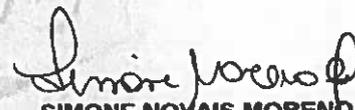
CNPJ 33.861.865/0001-00
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ABRANGENTE
EXERCÍCIOS - 2019 E 2018

	31/12/2019	31/12/2018
	R\$	R\$
Superávit /Déficit do Exercício	(2.789.629,36)	(965.024,64)
Realização do Ajuste do Exercício anterior	-	427.868,06
Déficit/Superávit do Resultado Abrangente	(2.789.629,36) -	(537.156,58)

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2019.


JORGE PEDREIRA DE CERQUEIRA
Diretor Presidente


SIMONE NOVAIS MORENO
Contadora

RIO DE JANEIRO

ASCE

ASCE – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE À CRIANÇA EXCEPCIONAL

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018

(Expressas em Reais)

I - CONTEXTO OPERACIONAL

1 - A ASCE – Associação de Solidariedade à Criança Excepcional, idealizada e fundada pelo Dr. Libomí Siqueira em 1965 e os 02 de fevereiro de 1967 registrada, é uma sociedade civil de fins filantrópicos, na forma do Código Civil e das leis reguladoras da matéria que tem por finalidade prestar uma efetiva assistência, à família, aos deficientes psicomotores, aos menores carentes, interessando-se, ativamente, pelo seu bem-estar físico, mental, social e educacional, sem fins políticos, preconceitos raciais ou sectarismos religiosos, não permitindo que seus membros da diretoria e conselheiros visem benefícios ou vantagens pessoais, em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole; promover, incentivar, estimular pesquisas e estudos em geral, cooperando ativamente com as instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais; criar e desenvolver centros de reabilitação, de profissionalização e atividades correlatas com o ensino notadamente cursos de profissionalização, de especialização, criação, instalação e funcionamento de escolas e faculdades em geral, dentre estas a de ensino superior; promover atividades para constituição de fundos sociais e postular, por medidas legislativas e administrativas de proteção à família dos excepcionais, aos menores carentes em situação de risco. Dentro deste contexto a ASCE é mantenedora do CEI e da FRASCE, desde as suas constituições. O CEI - Centro Educacional Integrado, fundado em 1975, tem por natureza e objetivo promover curso de profissionalização. A FRASCE - Faculdade de Reabilitação da ASCE, fundada em 1977, tem por finalidade oferecer cursos de graduação, pós-graduação e especialização nas áreas de educação e saúde.

II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2 - As Demonstrações Contábeis do exercício de 2019 foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação vigente e de acordo com as práticas contábeis, adotadas no Brasil atendendo aos dispostos na NBC-T10-10, NBC-T 10-16 e NBC-T 10-19. Em 2008 as práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas pela Lei nº 11.688/07. As demonstrações Contábeis são apresentadas comparativamente com as do Exercício de 2017, expressa em reais e estão adequadas ao novo padrão.

III - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3 - As principais práticas adotadas para a elaboração das Demonstrações Contábeis são:

A - Aplicações Financeiras - Reservas auferidas ao longo de 51 anos de suas atividades, importantes lastros para a continuidade e qualidade de suas atividades, estando representadas basicamente por Certificado de Depósitos Bancários (CDB), remunerados às taxas corrente de mercado, estando registradas pelo valor de aplicação ou aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do Balanço, pelo critério de "pro rata temporis". Registre ainda que as reservas decorrem do êxito da administração e, mais ainda da prática voluntária dos Diretores e Conselheiros que nada percebem por seus serviços e, ao contrário ainda aplicam suas economias para o desenvolvimento da instituição.

B - Propriedades para Investimentos - De acordo com o pronunciamento da seção 16 da NBC TG1000, as propriedades mantidas para auferir aluguel e/ou para valorização do capital podem ser registradas como propriedades para investimentos. A entidade é proprietária de imóveis com tais características e está demonstrando no Ativo Permanente.

Os valores lançados em Investimentos no ativo não circulante no ano de 2018 no total de R\$ 400.000,00, referente ao imóvel para investimento localizado Rua Silveira Martins nº 52, aptº 702. Locado pela Associação de Solidariedade à Criança Excepcional. O imóvel foi vendido por R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil Reais), em 02 de julho de 2019.

ASCE

ASCE – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE À CRIANÇA EXCEPCIONAL NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018

(Expressas em Reais)

O valor da baixa foi de R\$ 400.000,00(Quatrocentos mil Reais), com um ganho líquido de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos mil Reais).

Descrição	Propriedades para Investimento Líquido em 31/12/2019	Propriedades para Investimento Líquido em 31/12/2018
Terrenos/Edificações	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00

C - Contas a Receber - Está composto pelos faturamentos contra Convênios públicos da ASCE-CEI-FRASCE, pelas receitas particulares da clínica e além das mensalidades recebidas dos alunos em 2019. Configurando assim suas principais receitas.

Mensalidades Exercícios/2019	R\$ 3.843.012,33
------------------------------	------------------

CONVÊNIOS	2019	2018
SMAS	1.002.655,00	849.345,00
GOLDEN CROSS (ASCE)	31.613,00	2.868,01
UNIMED (ASCE)	257.472,00	114.043,20
PREFEITURA MUN. DUQUE DE CAXIAS	78.588,00	0,00
PETROBRAS (ASCE)	0,00	7.569,65
SAUDE CAIXA	0,00	98,00
POSTAL SAUDE	2.419,48	843,22
VISION MED	0,00	2.473,78
OUTROS	2.303,17	373,90
TOTAL	R\$ 1.375.050,65	R\$ 997.614,76

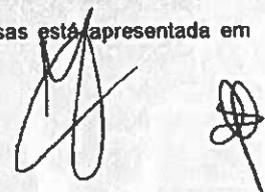
D - Estoques - Os valores de estoques do saldo de 2019 foram baixados

E - Permanente - A depreciação, corrigida até 31 de dezembro de 1995, líquido das depreciações acumuladas. A depreciação, corrigida até 31 de dezembro de 2017, é calculada pelo método linear, utilizando-se taxas anteriormente usadas. A contabilidade fez uma apreciação das contas patrimoniais com objetivo de efetuar a verificação de seus respectivos saldos, e em virtude de inexatidão dos mesmos julgou necessário realizar ajustes para evidenciá-los com exatidão e precisão. Visando ter um arcabouço que sustente os acertos nos saldos seguiu junto com essa nota explicativa anexos com toda documentação levantada que justifica os valores encontrados no final do exercício. Investimentos em instalações e Outros - Foram realizadas obras em nossas instalações, para melhor atendimento de nossos clientes e cumprimento de normas do MEC, como também a aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos de informática, livros para a biblioteca e moveis e utensílios, importando o valor de R\$ 763.480,57. O imobilizado levantado tem valor estimado de R\$7.173.596,42, porém seu registro contábil se encontra em R\$ 1.165.521,53.

F - Patrimônio Social - É constituído pelos resultados acumulados da entidade ao longo dos 51 anos de atividades. Ocorre que com os ajustes de saldos realizados o patrimônio social sofreu uma desvalorização saindo de R\$ 1.679.686,12 para R\$ (1.109.943,24)

G - Provisões Trabalhistas - Diz respeito à provisão para possível pagamento das ações trabalhistas cíveis em andamento, seguindo orientação da Diretoria Jurídica da Entidade, e dos advogados responsáveis pelos feitos.

H - Demonstrativo das Receitas e Despesas - A apuração das receitas e despesas está apresentada em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.



ASCE

ASCE – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE À CRIANÇA EXCEPCIONAL NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018

(Expressas em Reais)

4 - As doações recebidas foram totalmente aplicadas nas finalidades que estão vinculadas. As doações recebidas de Pessoas Físicas foram devidamente valoradas, Pessoa Física e Jurídica R\$ 129.451,95.

5 - A relação da entidade com o poder público no tocante a auxílios e subvenções é a seguinte: Convênio firmado entre a ASCE e a SMAS (Secretaria Municipal de Ação Social) para atendimento a 365 clientes ao per capita mensal de R\$ 200,00.

6 - **GRATUIDADE** Refere-se à Gratuidade concedida, pela entidade através dos seus projetos assistenciais e em conformidade com o estabelecido pelo Decreto nº 2.536/98, na Lei 11.096/2005 e na Resolução 220, de 23/11/06, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

- Quanto à atuação filantrópica foi aplicado R\$ 3.602.319,29, sendo: Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais; Profissionalização de Adolescentes; Refeições Servidas (ASCE/CEI); Atendimento fisioterápico e de acupuntura (Ambulatório/FRASCE); e o PROUNI, conforme a Lei nº 11.096, de 13/01/2005, que instituiu o Programa Universidade para Todos - PROUNI acolheu a indicação do MEC, de conceder 23 bolsas de 100%; e, aduzimos ainda, descontos nas mensalidades para 124 alunos carentes no valor entre 10% e 100%.

- A atuação filantrópica resultou no percentual bem acima da determinação legal dos 20% da receita bruta.

1º Critério - Gratuidade Concedida acima de Gratuidade Exigida:

Receita Bruta Apurada	Gratuidade Mínima Exigida 20% sobre a Receita Bruta	Gratuidade Concedida (53% sobre a receita bruta)
R\$ 6.796.828,86	R\$ 1.359.365,77	R\$ 3.602.319,29

2º Critério - Gratuidade Concedida acima da Cota Patronal Isenta:

Receita Bruta Apurada	Previsão de Impostos ISS, PIS, COFINS, I. DE Renda, C.S.L.L e Cota Patronal	Receita Bruta + Previsão de Impostos	Gratuidade Concedida (41% sobre a receita bruta)
R\$ 6.796.828,86	R\$ 2.898.117,54	R\$ 9.694.946,40	R\$ 3.974.928,024

3º Critério - Gratuidade Concedida Bolsa 50%, 100%:

BOLSAS	FISIOTERAPIA	ADMINISTRAÇÃO	RECURSOS HUMANOS	QUANTIDADE	VALOR
ANO 2018: 50% e 100%	R\$ 253.256,40	R\$ 80.676,00	R\$ 0,00	71	R\$ 333.932,40
ANO 2019: 50% e 100%	R\$ 595.056,60	R\$ 187.790,40	65.318,40	57	R\$ 848.165,40

4º Critério - Gratuidade Concedida Bolsa PROUNI

BOLSAS	FISIOTERAPIA	ADMINISTRAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
ANO 2018: 100%	R\$ 314.064,00	R\$ 292.104,00	71	R\$ 335.952,00
ANO 2019: 100%	R\$ 381.024,00	R\$ 136.080,00	18	R\$ 517.104,00

ASCE

ASCE - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE À CRIANÇA EXCEPCIONAL NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018

(Expressas em Reais)

7 - SEGUROS - A Entidade possui o tipo de seguro Segurado/Estipulante, sendo um seguro para a ASCE e FRASCE e outro para o CEI, como a seguir: - ASCE - FRASCE: Segurado/Estipulante: refere-se ao seguro sobre a Responsabilidade Civil em Geral, onde o valor do investimento tem como cobertura básica no montante de R\$ 8.105.000,00 (Oito milhões, cento e cinco, mil reais); - CEI - Segurado/Estipulante: refere-se ao seguro sobre a Responsabilidade Civil em Geral, onde o valor do investimento tem como cobertura básica no montante de R\$ 5.125.000,00 (Cinco milhão, cento e vinte e cinco, mil reais).

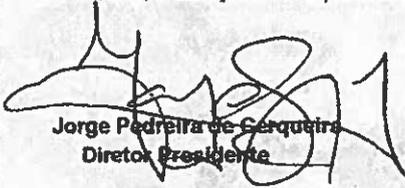
8 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS E ATUAÇÃO FILANTRÓPICA

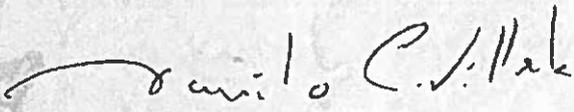
Os recursos da Instituição estão sendo aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas atividades fins, sendo realizado com planejamento e administração no sentido de viabilizar e garantir a continuidade da entidade e do seu atendimento assistencial, conforme abaixo demonstrado:

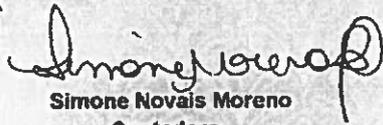
- ASCE - atendeu 3.236 Clientes, no ano de 2019, realizando 83.066 atendimentos, acumulando desde sua fundação, 3.838.165 atendimentos.

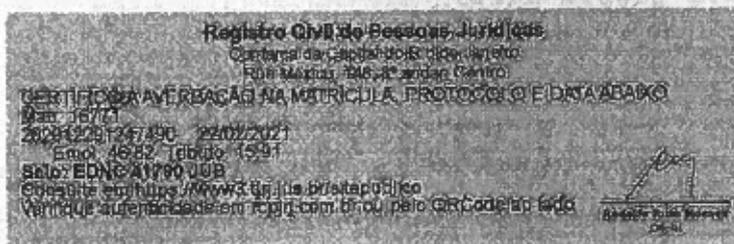
- CEI - profissionalizou em suas sete oficinas 144 jovens. Número este que totaliza 29.674, desde sua fundação.

- FRASCE - Formou 9.006 alunos, sendo: 4.076 em Fisioterapia, 259 em Administração, 414 em Terapia Ocupacional (curso desativado em janeiro/98) e 776 em Fonoaudiologia. Nos cursos de especialização formaram-se 996 alunos e nos de extensão 2.562. No atendimento ambulatorial, realizamos 1.318 atendimentos em 241 Fisioterapia, Quiropraxia 424 e em 733 Acupuntura. O Contexto ASCE - CEI - FRASCE, serviu até o presente exercício, um total de 6.527.697 refeições. A assistência filantrópica prestada pela Instituição representou um total de 53% da receita bruta (deduzido os recebimentos dos valores relativos aos convênios firmados) que projetada no exercício filantrópico, atingiu R\$ 3.602.319,29, acima do mínimo legal exigido que é de 20% incluindo-se o valor das isenções temos uma receita bruta de R\$ 9.694.946,40 o que corresponde finalmente, a atuação filantrópica de 41%.


Jorge Pedreira de Serqueira
Diretor Presidente


Danilo Carvalho Villela
Diretor


Simone Novais Moreno
Contadora





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.861.865/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/1972
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE SOLIDARIEDADE A CRIANCA EXCEPCIONAL ASCE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R UARUMA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
------------------------	--------------	----------------------

CEP 21.050-660	BAIRRO/DISTRITO HIGIENOPOLIS	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	---------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2021 às 18:54:30 (data e hora de Brasília).

